# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

## INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos e considerações para a contratação de solução que atenderá à necessidade aqui especificada.

O objetivo principal deste instrumento é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância ao que dispõe a Lei n.º 14.133, de 2021, e a Portaria n.º 732, de 2023, bem como aos princípios que regem a Administração Pública.

## 1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Com a finalidade de promover a modernização e a reestruturação dos espaços físicos da Câmara Municipal, buscando a otimização da utilização das áreas disponíveis, a melhoria da ambiência organizacional e o aperfeiçoamento das condições de trabalho dos servidores e demais trabalhadores, foi instaurado o processo administrativo nº 29/2025, culminando na Dispensa Eletrônica de Licitação nº 03/2025, destinada à contratação de profissional para a elaboração de projeto arquitetônico completo das instalações da Casa Legislativa.

Concluída a etapa de elaboração do projeto arquitetônico, conforme evidenciado no Estudo Técnico Preliminar, verifica-se a necessidade de dar prosseguimento ao planejamento institucional, por meio da contratação de empresa especializada para a execução do referido projeto. Tal contratação mostra-se indispensável para suprir a necessidade da Administração, uma vez que o projeto, por si só, não produz efeitos concretos sem a sua efetiva implementação.

A contratação se justifica, primeiramente, porque a execução do projeto arquitetônico é o único meio capaz de materializar as soluções técnicas concebidas, transformando diretrizes, layouts, especificações e propostas de intervenção em melhorias reais e funcionais nos ambientes da Câmara Municipal. Dessa forma, a Administração assegura que os recursos já empregados na fase de planejamento sejam plenamente aproveitados, evitando desperdícios e retrabalhos.

O objetivo da contratação é viabilizar a execução planejada, padronizada e tecnicamente adequada das intervenções estruturais, funcionais e estéticas previstas no projeto arquitetônico, incluindo a reorganização dos espaços internos, a modernização dos ambientes, a instalação de mobiliário planejado e a realização de ajustes estruturais necessários para conferir maior funcionalidade, conforto e eficiência ao uso das dependências da Casa Legislativa.

A contratação de empresa especializada garante, ainda, que os serviços sejam realizados por profissionais devidamente habilitados, com conhecimento técnico específico e observância rigorosa das normas de engenharia, arquitetura, segurança e acessibilidade, preservando a integridade do patrimônio público e reduzindo riscos de falhas construtivas, impropriedades técnicas ou inconformidades legais.

Entre os benefícios diretos da contratação, destacam-se: a melhoria das condições de trabalho dos servidores, o aumento da funcionalidade e da organização dos espaços, a valorização do ambiente institucional e a adequação das instalações às necessidades atuais da Administração

Pública. Como benefícios indiretos, evidenciam-se o incremento da eficiência administrativa, a melhoria do atendimento ao público, o fortalecimento da imagem institucional da Câmara Municipal e a racionalização do uso dos recursos públicos, por meio de uma execução alinhada a planejamento prévio e criterioso.

Por outro lado, a não realização da contratação acarretaria impactos negativos relevantes, como a inutilização prática do projeto arquitetônico já elaborado, a manutenção de deficiências estruturais e funcionais nos ambientes internos, a persistência de condições inadequadas de trabalho e a frustração dos objetivos de modernização e reestruturação previamente definidos pela Administração. Além disso, a ausência da execução comprometeria a eficiência administrativa e poderia caracterizar descontinuidade do planejamento institucional.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa para execução do projeto arquitetônico é medida necessária, adequada e estratégica, pois não apenas supre a necessidade da Administração, como também assegura a continuidade do planejamento institucional, promovendo a modernização da infraestrutura física e contribuindo para o fortalecimento da eficiência administrativa e do interesse público.

## 2 – ALINHAMENTO COM PAC

A contratação pretendida está alinhada com as demandas previstas para o atual exercício, porém, está ausente do Plano de Contratações Anual que ainda não foi adotado por esta Câmara.
Vale ressaltar que a Lei n° 14.133/21 não impõe a elaboração do Planejamento Anual de Contratações, que embora seja providência de boa prática administrativa, sua adoção é facultativa aos entes públicos municipais.

## 3– LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade de implementação das intervenções previstas no projeto arquitetônico elaborado para a Câmara Municipal de Curvelo, foi realizado levantamento das alternativas disponíveis para atendimento da demanda, considerando as características e a complexidade dos serviços, a necessidade de responsabilidade técnica, a disponibilidade de recursos humanos e materiais, a capacidade de fiscalização, a economicidade, os riscos envolvidos e a adequada utilização dos recursos públicos.

Foram consideradas, inicialmente, as seguintes alternativas para atendimento da necessidade:

**Solução 01 – Execução dos serviços diretamente pela Câmara Municipal, por meio de servidores do quadro próprio**

A primeira alternativa analisada consiste na execução das intervenções pela própria Câmara Municipal, mediante utilização de servidores integrantes de seu quadro funcional.

Essa alternativa não se mostra viável, uma vez que a estrutura administrativa da Câmara Municipal não dispõe, em seu quadro, de equipe técnica própria com profissionais habilitados e

com atribuições compatíveis para assumir a execução e a responsabilidade técnica pelos serviços abrangidos pelo projeto arquitetônico.

Além da insuficiência de recursos humanos especializados, a execução direta demandaria a disponibilidade de mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais, capacidade de gerenciamento e acompanhamento técnico compatíveis com a complexidade das intervenções previstas.

A adoção dessa solução também ampliaria os riscos relacionados à execução, especialmente quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento das especificações do projeto, à observância das normas técnicas e à responsabilização técnica pelos serviços executados.

Dessa forma, a execução direta pela Administração não se apresenta como alternativa adequada ou vantajosa para o atendimento da necessidade identificada.

**Solução 02 – Contratação de profissional autônomo habilitado para execução dos serviços**

Também foi considerada a contratação de profissional autônomo devidamente habilitado para conduzir e executar os serviços previstos no projeto.

Embora essa alternativa possa ser utilizada em determinados serviços de menor complexidade e extensão, não se mostra a mais adequada para a presente contratação, considerando a abrangência das intervenções previstas no projeto arquitetônico e a necessidade de mobilização de mão de obra, materiais, equipamentos, fornecedores e diferentes serviços para sua efetiva implementação.

A contratação de profissional isoladamente também poderia transferir à Administração a necessidade de realizar diretamente a contratação e coordenação de outros serviços e fornecedores necessários à execução, aumentando a complexidade da gestão contratual e os riscos de incompatibilidade entre as diferentes etapas.

Assim, embora tecnicamente possível em determinadas circunstâncias, essa alternativa não se mostra a mais eficiente para a execução integral das intervenções pretendidas.

**Solução 03 – Contratação de empresa especializada para execução das intervenções previstas no projeto arquitetônico**

A terceira alternativa consiste na contratação de empresa especializada e devidamente habilitada para executar as intervenções previstas no projeto arquitetônico elaborado para a Câmara Municipal.

Essa solução apresenta maior aderência à necessidade identificada, uma vez que permite à Administração contratar uma estrutura empresarial com capacidade técnica e operacional para mobilização de profissionais, mão de obra, materiais, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços.

A contratação de empresa especializada possibilita, ainda, a centralização da responsabilidade pela execução, facilitando a fiscalização e o acompanhamento contratual pela Câmara Municipal, além de reduzir os riscos de incompatibilidade entre diferentes serviços e etapas de execução.

A empresa contratada deverá observar integralmente as especificações, projetos, memoriais, normas técnicas e demais documentos que compõem a solução, bem como manter profissionais legalmente habilitados e providenciar as respectivas responsabilidades técnicas, quando exigíveis.

Sob o aspecto da economicidade, a contratação de empresa especializada permite que a Administração obtenha, em um único contrato, a execução coordenada das intervenções necessárias à implementação do projeto, evitando a fragmentação indevida dos serviços e reduzindo custos indiretos relacionados à gestão de múltiplas contratações.

**Solução 04 – Contratação individualizada dos diferentes serviços necessários à implementação do projeto**

Foi considerada, ainda, a possibilidade de contratação separada dos diferentes serviços e fornecimentos necessários à implementação do projeto arquitetônico, mediante a celebração de contratos distintos.

Embora essa alternativa possa, em determinadas situações, ampliar a competitividade de cada contratação e permitir a participação de fornecedores especializados em determinados serviços, ela também implicaria maior complexidade administrativa, com necessidade de planejamento, fiscalização, coordenação e acompanhamento de múltiplos contratos.

Além disso, a execução por diferentes contratados poderia aumentar o risco de incompatibilidade entre etapas, atrasos decorrentes da dependência entre serviços e dificuldades na definição de responsabilidades em situações de falhas ou inconformidades.

Diante dessas características, a contratação individualizada somente se mostra vantajosa quando houver justificativa técnica ou econômica para o parcelamento do objeto, o que deverá ser avaliado de acordo com as características efetivas dos serviços previstos no projeto.

Conclusão do levantamento de mercado

Após a análise das alternativas identificadas, verifica-se que a execução direta pela Câmara Municipal não se mostra viável em razão da ausência de estrutura técnica e operacional própria. A contratação de profissional autônomo, embora possível, não apresenta a mesma capacidade de mobilização e coordenação necessária à execução integral das intervenções. Por sua vez, a contratação individualizada de diversos fornecedores tende a aumentar a complexidade da gestão e os riscos de incompatibilidade entre as diferentes etapas.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para a execução das intervenções previstas no projeto arquitetônico apresenta-se, em princípio, como a solução mais adequada às necessidades da Câmara Municipal de Curvelo, por reunir capacidade técnica e operacional, centralização da responsabilidade pela execução, maior facilidade de fiscalização e melhores condições para o cumprimento coordenado das etapas necessárias à implementação do projeto.

A solução escolhida deverá, contudo, ser dimensionada a partir dos projetos, memoriais, especificações técnicas e demais documentos que compõem a contratação, de modo a assegurar a adequada definição do objeto, a obtenção de preços compatíveis com o mercado e a seleção da alternativa que proporcione maior vantajosidade à Administração.

**4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**Da Indicação de Marcas ou Modelos:**

**4.1** Não se aplica.

**Da Vedação de Utilização de Marca ou Modelo:**

**4.2** Não se aplica.

**Da Exigência de Carta de Solidariedade:**

**4.3** Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na pretensa contratação.

**Da Exigência de Prova de Conceito**

**4.4** Não será exigida a apresentação de prova de conceito para a pretensa contratação.

**Da Garantia da Contratação:**

**4.5** Será exigida a apresentação de garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, em conformidade com a previsão dos artigos 96 a 102 da Lei n.º 14.133/2021.

**4.5.1** Em caso opção pelo seguro-garantia, o fornecedor adjudicatário deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

**4.5.2** A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 15 dias úteis após a assinatura do contrato.

**Da Vistoria/Visita Técnica**

**4.6** É recomendável, porém, não obrigatório, que os interessados em participar do certame realizem visita técnica ao local onde a obra será executada.

**4.7** Em conformidade com o que dispõe o inciso VI do artigo 67 da NLLC, o edital deverá exigir a apresentação de comprovante de realização de vistoria técnica aos licitantes que optarem por efetuá-la ou de declaração de dispensa de vistoria.

**Da Subcontratação:**

**4.8** Não será admitida a subcontratação.

**Da participação de consórcios:**

**4.9** Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio. Tal vedação se justifica no fato de que, nas contratações de bens e/ou serviços comuns, como no presente caso, é bastante comum a participação individual várias empresas, as quais, em sua maioria, apresentam as condições necessárias ao fornecimento pretendido. A ausência de empresas constituídas sob a forma de consórcio não trará prejuízos à competitividade ao processo de contratação, visto que, de forma geral, a admissão da participação dessas associações geralmente se dá quando o objeto a ser contratado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto financeiro, em que empresas isoladamente não teriam condições de suprir as exigências e obrigações impostas pela Administração. Assim, tendo em vista que é prerrogativa da CMC, na condição de contratante, a escolha da participação ou não de consórcios de empresas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/2021, que em seu artigo 15 atribui à Administração a discricionariedade de admissão de consórcios

em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação imposta, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios que regem as contratações públicas, sobretudo os da legalidade, competitividade, isonomia, eficiência, economicidade e moralidade.

**Da Sustentabilidade:**

**4.10** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 46.105/12;

O fornecedor deverá proibir qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, insalubre, ou prejudiciais à sua moralidade conforme artigos 403 a 405 do Decreto-Lei n.º 5.452/1943;

Nos termos do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, do art. 92, XVII e art. 116, ambos da Lei n.º 14.133/2021, A contratada deverá cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, na hipótese de enquadramento em tais exigências.

## 5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para realizar a execução do projeto arquitetônico de mobiliário planejado destinado à Câmara Municipal de Curvelo. Essa contratação visa materializar as soluções técnicas previamente concebidas, assegurando a modernização, funcionalidade e otimização dos espaços internos da Casa Legislativa.

O escopo dos serviços inclui a fabricação, fornecimento e instalação de todos os móveis planejados, bem como o fornecimento de todos os materiais, componentes, ferragens, acessórios e equipamentos necessários à perfeita execução do projeto. A contratada deverá, ainda, disponibilizar mão de obra qualificada, garantindo precisão nas etapas de medição, montagem, acabamento, fixação e ajustes finais.

Todas as atividades deverão observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como demais legislações e regulamentações pertinentes. A estrita observância dessas normas assegura qualidade, durabilidade, segurança e desempenho adequado ao mobiliário planejado a ser instalado.

A execução ocorrerá no prédio da Câmara Municipal de Curvelo, localizado na Rua Guimarães Rosa, nº 680, Bairro Maria Amália, Curvelo/MG. A intervenção tem como finalidade aprimorar o ambiente institucional, garantindo melhores condições de trabalho aos servidores e parlamentares, além de proporcionar um espaço mais organizado, eficiente e acolhedor para o atendimento ao público.

Assim, a contratação busca assegurar a implementação completa e fiel do projeto arquitetônico já elaborado, permitindo que a Câmara Municipal avance na reorganização e qualificação de suas instalações, promovendo melhorias estruturais compatíveis com as necessidades

administrativas e legislativas da instituição.

## 6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa é de que a solução abranja integralmente todas as salas da Câmara Municipal de Curvelo, contemplando a totalidade dos ambientes definidos no projeto arquitetônico de mobiliário planejado já elaborado. O escopo prevê a fabricação e instalação de peças específicas para cada setor, garantindo funcionalidade, padronização estética e melhor aproveitamento dos espaços institucionais.

Entre os itens que compõem o conjunto de móveis planejados previstos no projeto, destacam-se:

- Mesa em “L”;
- Estante com mesa integrada;
- Painel ripado;
- Tribuna;
- Mesa padrão;

Esse conjunto de mobiliário foi projetado para adequar cada ambiente às necessidades operacionais da Casa Legislativa, tal como já descrito nesse Estudo Preliminar Técnico.

## 7 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O projeto executivo completo de mobiliário planejado contempla a totalidade dos ambientes previstos, cujo orçamento global ultrapassa o montante de R$ XXX (xxxxxx).

Todavia, considerando o planejamento administrativo da Presidência, a presente contratação refere-se apenas à execução parcial do referido projeto, abrangendo exclusivamente as salas especificadas neste Termo de Referência, conforme respectivos quantitativos.

Dessa forma, a estimativa do valor da presente contratação totaliza R$ XXX (xxxxxx), permanecendo a execução dos demais ambientes para futura contratação, a critério da Administração.

## 8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

A presente contratação será realizada pelo regime de execução global, considerando que o objeto compreende um conjunto integrado de móveis planejados destinados a ambientes específicos, cuja adequada execução depende da compatibilidade técnica entre as etapas de levantamento de medidas, elaboração de projeto executivo, fabricação, fornecimento, montagem e instalação.

A adoção do regime global assegura a atribuição de responsabilidade integral a um único contratado pelo resultado final, reduzindo riscos de incompatibilidade técnica, falhas de ajuste, retrabalho e conflitos de responsabilização, além de facilitar a fiscalização e o recebimento definitivo do objeto.

Por outro lado, ressalta-se que, embora a Administração possua levantamento completo dos ambientes e quantitativos totais de mobiliário planejado, optou-se, por decisão administrativa devidamente motivada, pela contratação parcial do objeto neste momento, em razão de critérios de priorização, escalonamento da execução e gestão responsável dos recursos públicos.

Tal opção não decorre de ausência de planejamento, tampouco configura fracionamento indevido, uma vez que o conjunto ora licitado possui autonomia funcional, atende de forma imediata às necessidades prioritárias da Administração e é plenamente utilizável de forma independente.

A eventual contratação do mobiliário remanescente, se mantida a necessidade administrativa, será objeto de procedimento próprio, observado o planejamento vigente à época, bem como a modalidade e o regime de execução compatíveis com o objeto e o valor estimado, em conformidade com a legislação aplicável.

Portanto, encontra-se devidamente fundamentada a adoção da adjudicação global, em observância ao interesse público e à racionalidade administrativa.

## 9 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para realizar a execução de projeto arquitetônico de mobiliário planejado destinado à Câmara Municipal de Curvelo, visa aos mesmos objetivos da contratação inicialmente realizada:

1. Modernização da ambiência institucional – A reestruturação arquitetônica permitirá a atualização dos espaços internos da Câmara Municipal, promovendo um ambiente mais funcional, acolhedor e condizente com as necessidades contemporâneas de uso institucional.

2. Melhoria da organização dos ambientes e funcionalidade dos espaços – O projeto contemplará o redesenho do layout de todas as salas, com especial atenção à disposição ergonômica dos mobiliários e à fluidez da circulação interna, otimizando a integração entre os setores e a eficiência dos fluxos de trabalho.

3. Aproveitamento racional dos espaços físicos disponíveis – A proposta incluirá soluções inteligentes e técnicas de aproveitamento dos espaços ociosos ou subutilizados, com vistas à ampliação da capacidade funcional da sede, sem necessidade de intervenções estruturais de grande porte.

4. Aprimoramento da imagem institucional do Poder Legislativo – A reorganização espacial e a padronização estética dos ambientes internos contribuirão para a valorização da imagem da Câmara Municipal, refletindo maior zelo, profissionalismo e compromisso com a qualidade do serviço público.

A efetivação desta contratação representa um passo importante no processo de qualificação dos espaços físicos da Câmara Municipal de Curvelo, assegurando que a infraestrutura acompanhe as demandas institucionais e ofereça condições adequadas para o desempenho das atividades legislativas e administrativas, com foco na eficiência, acessibilidade, modernidade e bem-estar dos usuários.

## 10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a execução dos serviços não será necessária qualquer providência estrutural prévia por parte da Administração.

Entretanto, é recomendada a realização de vistoria técnica in loco pela empresa contratada, com o objetivo de levantar, de forma precisa, as condições atuais da edificação, identificar demandas específicas e coletar os dados necessários à formulação de soluções técnicas adequadas.

A vistoria técnica, se houver, deverá ocorrer antes do início efetivo da execução contratual, sendo etapa essencial para o correto dimensionamento dos ambientes, análise dos fluxos internos, avaliação do uso atual dos espaços e identificação de oportunidades de readequação, modernização e otimização funcional.

## 11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Para esta solução, não existem contratações correlatadas e/ou interdependentes que guardem relação/afinidade com o objeto a ser contratado.

## 12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução do projeto de móveis planejados na Câmara Municipal de Curvelo é classificada como atividade de baixo impacto ambiental, uma vez que se restringe à instalação de mobiliário em área já urbanizada, edificada e plenamente consolidada, sem necessidade de obras estruturais, sem supressão de vegetação e sem qualquer alteração do uso do solo.

Ainda assim, durante a fase de fabricação, transporte e instalação dos móveis planejados, podem ocorrer impactos ambientais temporários e pontuais, os quais exigem atenção e adoção de medidas preventivas e mitigadoras.

Os principais impactos previstos são:

**1. Geração de resíduos sólidos**

- Sobras de MDF, madeiras, ferragens, embalagens plásticas e papelão oriundos da fabricação e instalação dos móveis.
  Medida mitigadora: separação e destinação adequada dos resíduos, priorizando reciclagem e reuso; transporte para locais licenciados; exigência de que a empresa contratada adote práticas de gestão sustentável de resíduos.

**2. Emissão de ruídos e partículas**

- Ruídos provenientes de ferramentas elétricas (parafusadeiras, serras, lixadeiras) e geração de pequenas partículas durante cortes e ajustes finais.
  Medida mitigadora: uso de máquinas com sistemas de proteção e baixa emissão sonora, limitação dos horários de trabalho e aplicação de técnicas que reduzam a dispersão de partículas.

**3. Consumo de recursos naturais**

- Utilização de energia elétrica durante a instalação e de materiais como MDF, compensados, ferragens e revestimentos.
  Medida mitigadora: priorização de materiais certificados (FSC ou similares), uso eficiente de energia, e incentivo ao emprego de matéria-prima com menor impacto ambiental.

**4. Trânsito e logística**

- Aumento pontual da circulação de veículos para entrega dos móveis e equipamentos.
  Medida mitigadora: planejamento das entregas em horários de baixo fluxo, uso de rotas adequadas e organização das atividades para minimizar interferências no entorno.

**5. Risco de contaminação por produtos químicos**

- Possibilidade de manuseio inadequado de tintas, colas, vernizes e solventes utilizados nos acabamentos.
  Medida mitigadora: armazenamento seguro dos produtos, uso de embalagens adequadas, manuseio conforme normas de segurança e descarte correto dos resíduos químicos.

## 13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a solução descrita neste documento se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, DECLARO SER VIÁVEL a contratação pretendida.

Curvelo/MG, 03 de agosto de 2026.

_____

**MARCELO LEANDRO DE OLIVEIRA RODRIGUES**
**Diretor-Geral**